

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 025/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.**Processo SEI nº.: 00110-00002198/2020-34.****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, CNPJ nº. 43.810.723/0001-69 (formado pelas empresas: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., FUTURE ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda e PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda)**, com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, portador da Identidade nº. 3.013.603.554 - SSP/RS e CPF nº. 184.376.560-87, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preço nº. 007/2020 - DECOMP/DA (doc. 49757643), da Proposta de doc. 64649898, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 93 (doc. 47347276).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a seleção de empresa com vistas aos Serviços de Supervisão das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, incluindo além das adequações na via existente, a pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias, um Tunnel Liner sob a via do Metrô-DF (nas proximidades do Terminal Asa Sul - TAS) e a execução de uma Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo - Área III, às margens da DF-051 (Estrada Parque das Nações – Via L4, consoante específica o Edital de Tomada de Preço nº. 007/2020 - DECOMP/DA (doc. 49757643), da Proposta de doc. 64649898, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 93 (doc. 47347276), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, modalidade técnica e preço segundo o disposto nos Arts. 6º, 10º e 46º, da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência 93 (doc. 47347276) e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 2.374.449,91 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<p align="center">CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT CNPJ Nº. 43.810.723/0001-69</p>	2.374.449,91

5.3 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionante:

5.3.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – **Coluna 35**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e

5.3.3 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6209.3856.0001;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 822.509,51 (**oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos**), conforme Nota de Empenho nº. 0846/2021, emitida em 10/11/2021, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a do serviço executado e emitido termo de recebimento provisório do objeto.

7.3 – A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.5 - Os serviços de supervisão de projetos e obras serão pagos e medidos mensalmente através da elaboração e apresentação de produtos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado para a obra, a ser entregue à SODF.

7.6 - O Executor do Contrato da Obra terá acesso a todos os produtos produzidos, bem como o Executor do Contrato da SUPERVISORA, podendo solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento de cada etapa ao pleno atendimento dos produtos apresentados.

7.7 - O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da SUPERVISORA e da CONSTRUTORA, registradas junto ao CREA-DF, no prazo contado a partir da emissão da ordem de serviço em até 10 dias corridos.

7.8 – As empresas deverão apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal – CND-DF;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8.1 - Também farão parte dos documentos:

- Cronograma físico-financeiro;
- Guia do FGTS – GFIP; e
- Guia de Recolhimento do INSS (GPS).

7.8.1 - Os produtos são:

- Relatório Inicial;
- Relatório de Acompanhamento da Obra (mensal);
- Relatório de Análise dos Projetos (eventuais);
- Relatório de Apoio nos Aspectos Legais (eventuais);
- Relatório Final;
- Termo de Recebimento Definitivo.

7.9 – Os relatórios deverão ser emitidos em 2 (duas) vias impressas assinadas pelo responsável técnico e em meio digital.

7.10 - Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.

7.11 - Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal.

7.12 - Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA.

7.13 - Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis.

7.14 - Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.

7.15 - Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 O período de execução é de 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

8.3 O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da SODF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a CONSTRUTORA da obra, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços/projetos, a SODF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado pela SUPERVISORA, possibilitando a liberação do desembolso previsto no cronograma.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art.73, § 2º).

8.9 O prazo para conclusão das obras/serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.10 - Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite àqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

8.11 - O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 118.722,50 (cento e dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 A garantia prestada será executada pela SODF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SODF.

9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 A cobertura deverá se estender 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:

I A SODF deverá indicar um representante da Administração, designado por Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras referentes à Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar - ESPM;

II Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução das obras/serviços.

III O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

IV No caso de necessidade da obra se iniciar sem que tenha sido contratada a empresa de consultoria para supervisioná-la, a SODF deverá designar uma comissão formada por servidores do órgão, para acompanhar a obra, até que seja contratada a SUPERVISORA.

V Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

VI Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

VII Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

VIII O CONTRATANTE far-se-á representar perante a CONTRATADA por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

IX Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em processo.

X A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;

XI A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de SUBCONTRATADAS;

XII Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

XIII A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

XIV A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;

XV A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

XVI Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;

XVII Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;

XVIII A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;

XIX Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas; Atestar a execução do contrato;

XX Cumprir as demais obrigações contidas no edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF ou CAU-DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART ou RRT;

V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I Obedecer à legislação vigente e aos dispositivos contratuais;

II Supervisionar o cumprimento quanto às especificações a serem adotadas na execução dos serviços e fornecimento dos materiais e fazer com que a CONSTRUTORA siga rigorosamente os projetos, as Normas Técnicas da ABNT, bem como as orientações da SODF. Onde estas não forem suficientes, aplicar, em consonância com a SODF, normas e especificações de associações de reconhecimento internacional;

III Propor a revisão e ajustes nos projetos, identificando os problemas específicos, métodos construtivos, dúvidas e conflitos, sempre em observância às normas pertinentes e anuência da SODF;

IV Verificar os quantitativos realizados “in loco”;

V Comunicar com antecedência a ocorrência de todas as reuniões SODF, entre as partes envolvidas;

VI Ter conhecimento dos termos contratuais da CONSTRUTORA, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações, consoante ao cronograma físico-financeiro aprovados, melhorando a qualidade técnica de execução quanto aos prazos e custos das obras e serviços;

VII Gerar a documentação necessária para demonstração e comprovação da execução dos serviços realizados na supervisão das obras;

VIII Reelaborar ou refazer os relatórios e demais documentos, por solicitação da SODF quando não satisfeito ante os dados recebidos ou quando surgirem dúvidas;

IX Assinar, como membro da comissão recebedora, os termos de recebimento provisório e definitivo da execução da obra;

X Manter elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre a obra que vierem a ser apresentadas à SODF, em arquivos, no mínimo até o fim do Contrato;

XI Propor soluções para os problemas construtivos e imprevistos surgidos, com anuência da SODF, devendo ser registradas as ocorrências no Diário de Obra e no relatório eventual;

XII Fazer cumprir prazos, valores, metas contratuais, na correlação entre o cronograma físico-financeiro ou aquelas estabelecidas pela SODF;

XIII Manter em canteiro de Obras e Infraestrutura o pessoal necessário para realizar com eficiência e eficácia, os serviços de supervisão;

XIV Alocar equipe técnica necessária, apta a prestar serviços especializados em várias áreas da engenharia consultiva, abrangendo especialidades como: análise de contratos, avaliações e definições de possíveis intervenções, segurança do trabalho, projetos executivos e detalhamentos, método construtivo em obras de *Tunnel Liner*, estrutura de concreto, programação, monitoramento e instrumentação de estrutura, edificações, engenharia de tráfego, planejamento e metodologia executiva a ser adotada;

XV São propriedades da SODF todas as peças de trabalho executadas pela SUPERVISORA e encaminhadas à mesma, tais como projetos, relatórios, folhas de cálculo, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais, originais de desenhos, cadernetas de locação e nivelamento, seções, amarrações e outros documentos afins, que serão entregues à SODF, uma vez concluídos os serviços. Sendo proibida a sua divulgação e/ou comunicação, transferência e disponibilização a terceiros;

XVI Assegurar que os equipamentos estejam devidamente aferidos e calibrados para realização dos levantamentos de campo, auscultações, medições e ensaios tecnológicos, assim como os documentos que comprovem registros dessas atividades;

XVII Elaborar e implantar procedimentos de execução, cronogramas de acompanhamento e verificação das atividades, assim como os documentos que comprovem registros dessas atividades.

XVIII Aprovar junto à SODF, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIX Cumprir as demais obrigações, responsabilidades e atribuições definidas no Edital de Tomada de Preço nº. 007/2020 - DECOMP/DA (doc. 49757643) e no Termo de Referência 93 (47347276).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

13.3 É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.

13.4 Será imputada multa à CONTRATADA, nos termos do art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, que transcrevemos abaixo:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais::

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

13.6 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada no Termo de Referência.

13.7 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

13.8 A **Advertência** é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.

13.8.1 A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.

13.8.2 A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

13.9 Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.

13.10 Suspensão é sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. A suspensão temporária de o fornecedor participar de licitação e de contratar com a Administração deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.11 A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Governo do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecerá inadimplente;
- II. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.13 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

13.14 Deverão ser observadas demais determinações contidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, no que couber ao presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- 2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- 3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- 5 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Renata Santos de Souza

Andreia Yamim R. da Cunha

CPF: 006.953.141-22

CPF: 334.251.911-87

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Assessor(a) Especial.**, em 16/11/2021, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA - Matr.0043496-5, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 16/11/2021, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 16/11/2021, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **74179746** código CRC= **E46ADFFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

00110-00002198/2020-34

Doc. SEI/GDF 74179746

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00110-00003069/2021-44. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da mencionada Lei, conforme justificativas e Termo de Autorização (73972829) constantes dos autos em epígrafe, referente à contratação da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, para fazer face à despesa com inscrição de 06 (seis) servidores desta Secretaria no Curso On Line sobre "Planejamento e Orçamento de Obras Públicas Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais). Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Secretário de Estado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00110-00002198/2020-34 – PARTES: DF/SODF e o CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, CNPJ nº. 43.810.723/0001-69. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preço nº. 007/2020 - DECOMP/DA (doc. 49757643), da Proposta de doc. 64649898, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 93 (doc. 47347276). OBJETO: O Contrato tem por objeto a seleção de empresa com vistas aos Serviços de Supervisão das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, incluindo além das adequações na via existente, a pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias, um Tunnel Liner sob a via do Metrô-DF (nas proximidades do Terminal Asa Sul - TAS) e a execução de uma Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo - Área III, às margens da DF-051 (Estrada Parque das Nações – Via L4, consoante específica o Edital de Tomada de Preço nº. 007/2020 - DECOMP/DA (doc. 49757643), da Proposta de doc. 64649898, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 93 (doc. 47347276), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, modalidade técnica e preço segundo o disposto nos Arts. 6º, 10º e 46º, da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência 93 (doc. 47347276) e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: R\$ 2.374.449,91 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3856.0001; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 822.509,51 (oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0846/2021, emitida em 10/11/2021, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 100. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O período de execução é de 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8448/2014. PARTES: CAESB X HBG ENGENHARIA LTDA. ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINANTES: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Robério da Silva Lima.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8458/2014. PARTES: CAESB X HBG ENGENHARIA LTDA. ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINANTES: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Robério da Silva Lima.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8549/2015. PARTES: CAESB X BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor. Pela contratada: Dario Oswaldo Garcia Júnior.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9228/2020. PARTES: CAESB X SABARA QUIMICO E INGREDIENTES S/A. ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINANTES: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Luciano Pinto de Cerqueira.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9260/2020. PARTES: CAESB X MTX REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME. ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINANTES: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora. Pela contratada: José Rodrigo Massena de Souza.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9265/2020. PARTES: CAESB X NOROESTE AR-CONDICIONADO LTDA. ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Ricardo Guerra Chaves .

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 8711/2017, publicado no DODF em 27/01/2017. ASSINATURA: 29/10/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 31/10/2021 para 31/10/2022. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 184.224,26 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), passando o total contratual de R\$ 921.723,69 (novecentos e vinte e um mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 1.105.947,95 (um milhão e cento e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pela ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S: Ayres Fernandes da Silva Moura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9014/2018, publicado no DODF em 08/11/2018. ASSINATURA: 09/11/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 09/11/2021 para 09/11/2022. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 15.968,06 (quinze mil e novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), passando o total contratual de R\$ 50.307,98 (cinquenta mil e trezentos e sete reais e noventa e oito centavos) para R\$ 66.276,04 (sessenta e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e quatro centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Roberta Alves Zanatta e - Diretor De Suporte Ao Negócio. Pela SERGIO MACHADO REIS EPP: Sergio Machado Reis.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9222/2020, publicado no DODF em 20/05/2020. ASSINATURA: 29/10/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 30/12/2021. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 26/12/2021 para 24/02/2022. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pelo B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Bruno Dinamarco Lima Dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9330/2021, publicado no DODF em 25/05/2021. ASSINATURA: 05/11/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 92.088,89 (noventa e dois mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) passando o total contratual para R\$ 462.088,89 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção. Pelo ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI: Arthur César da Costa Rodrigues.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 00107/2021 – CAESB. Processo 00092-00041834/2021-30. Pregão Eletrônico nº 255/2021 – CAESB. ASSINATURA: 17-11-2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de café, açúcares e filtros na forma do Sistema de Registro de preços-SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2021 - SODF, objetivando alteração contratual.

PROCESSO Nº. 00110-00002198/2020-34 (Licitação e Contrato);

PROCESSO Nº. 00110-00000806/2022-38 (1º Aditivo).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o **CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, CNPJ nº. 43.810.723/0001-69 (formado pelas empresas: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., FUTURE ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda e PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda)**, com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, portador da Identidade nº. 3.013.603.554 - SSP/RS e CPF nº. 184.376.560-87, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Sob o amparo dos artigos 60 e 61 da Lei nº. 8.666/93 e dos documentos e justificativas integrantes do processo 00110-00000806/2022-38, o presente aditamento tem por finalidade **a alteração da razão social da consorciada FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA para FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, do Contrato nº. 025/2021 - SODF, celebrado em 16/11/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/11/2021, e que tem por objeto a seleção de empresa com vistas aos Serviços de Supervisão das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, incluindo além das adequações na via existente, a pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias, um Tunnel Liner sob a via do Metrô-DF (nas proximidades do Terminal Asa Sul - TAS) e a execução de uma Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo - Área III, às margens da DF-051 (Estrada Parque das Nações – Via L4, consoante especifica o Edital de Tomada de Preço nº. 007/2020 - DECOMP/DA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes, do Contrato nº 025/2021 - SODF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 215, de 18 de novembro de 2021, página 73, para **alterar a razão social da consorciada FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA para FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, em conformidade com a instrução do processo 00110-00000806/2022-38, em especial, Carta REFERENCIA Nº 049/22, da empresa FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA (doc. 81320139) e Despacho - SODF/SUAF/UNEOBRAS (doc. 81441166).

3.2 - Dessa forma, a redação da CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes passa a ser a seguinte:

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT**, CNPJ nº. 43.810.723/0001-69 (formado pelas empresas: **STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.**, **FUTURE ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda** e **PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda**), com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, portador da Identidade nº. 3.013.603.554 - SSP/RS e CPF nº. 184.376.560-87, na qualidade de Representante Legal."

LEIA-SE:**"CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o **CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT**, CNPJ nº. 43.810.723/0001-69 (composto pelas empresas: **STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.**, **FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA** e **PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda**), com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, portador da Identidade nº. 3.013.603.554 - SSP/RS e CPF nº. 184.376.560-87, na qualidade de Representante Legal."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
5. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

P/ CONTRATADA:

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES
Representante Legal do Consórcio

P/TESTEMUNHAS:

WESLEY SANTOS
CPF:060.659.9941-64

ANDREIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA
CPF: 334.251.811-87

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SANTOS - Matr.0273559-8, Assessor(a) Especial.**, em 25/07/2022, às 07:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA - Matr.0043496-5, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 25/07/2022, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 25/07/2022, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91630143 código CRC= **1140B2C0**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

00110-00000806/2022-38

Doc. SEI/GDF 91630143

noventa e sete mil, setecentos e vinte mil e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0416/2022, emitida em 20/05/2022, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativa, fonte 100. O valor remanescente será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura. O período de execução é de 33 (trinta e três) meses corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, na qualidade de Representante.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 25/2021 - SODF**

PROCESSO Nº 00110-00002198/2020-34 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-0000806/2022-38 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, CNPJ nº 43.810.723/0001-69 (formado pelas empresas: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., FUTURE ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda e PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda), com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913. DO OBJETO: Sob o amparo dos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e dos documentos e justificativas integrantes do processo 00110-0000806/2022-38, o presente aditamento tem por finalidade a alteração da razão social da consorciada FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA para FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, do Contrato nº. 025/2021 - SODF, celebrado em 16/11/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/11/2021, e que tem por objeto a seleção de empresa com vistas aos Serviços de Supervisão das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, incluindo além das adequações na via existente, a pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias, um Tunnel Liner sob a via do Metrô-DF (nas proximidades do Terminal Asa Sul - TAS) e a execução de uma Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo - Área III, às margens da DF-051 (Estrada Parque das Nações – Via L4, consoante específica o Edital de Tomada de Preço nº. 007/2020 - DECOMP/DA. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes, do Contrato nº 025/2021 - SODF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 215, de 18 de novembro de 2021, página 73, para alterar a razão social da consorciada FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA para FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, em conformidade com a instrução do processo 00110-0000806/2022-38, em especial, Carta REFERENCIA Nº 049/22, da empresa FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA (doc. 81320139) e Despacho - SODF/SUAF/UNEORBRAS (doc. 81441166). Dessa forma, a redação da CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, CNPJ nº 43.810.723/0001-69 (formado pelas empresas: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., FUTURE ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda e PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda), com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913, doravante denominada CONTRATADA, representada por ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, portador da Identidade nº. 3.013.603.554 - SSP/RS e CPF nº. 184.***.***.87, na qualidade de Representante Legal." LEIA-SE: "CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, CNPJ nº. 43.810.723/0001-69 (composto pelas empresas: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA e PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda), com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913, doravante denominada CONTRATADA, representada por ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, portador da Identidade nº 3.013.***.554 - SSP/RS e CPF nº 184.***.***.87, na qualidade de Representante Legal." DA

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, na qualidade de Representante Legal.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 132/2022-CAESB**

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do prego supracitado, Processo 092.00024447/2022, realizado no www.gov.br/compras, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de máquina de limpeza e remoção de ferrugem a laser, como segue: HISPEED LASER BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 39.957.712/0001-39, vencedora do item 1, com o valor total de R\$ 85.087,72.

ELIZABETH DUARTE ALVES
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 140/2022-CAESB**

PROCESSO Nº 092-00033171/2022-07. OBJETO: Aquisição de arames, lâminas e perfis metálicos, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 365 dias. ABERTURA: 09/08/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 27/07/2022. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
Pregoeiro Substituto

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 157/2022-CAESB**

PROCESSO Nº 092-00033141/2022-60. OBJETO: Aquisição de tintas, verniz, batido de pedra e brochas, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 365 dias. ABERTURA: 11/08/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 27/07/2022. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
Pregoeiro Substituto

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 158/2022-CAESB**

PROCESSO Nº: 092-00023369/2020. OBJETO: Serviço de geração e aplicação de dióxido de cloro em planta, com locação de equipamentos envolvidos no sistema. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 60 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 meses. ABERTURA: 18/08/2022, às 09 horas no site www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 27/07/2022. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
Pregoeiro Substituto

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 159/2022-CAESB**

PROCESSO Nº 092-00033311/2022. OBJETO: Aquisição de materiais de cobre, bronze e latão para gases e líquidos (bucha, joelho, tarugo e válvula). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 45 dias. ABERTURA: 23/08/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 27/07/2022. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
Pregoeiro Substituto

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 13/2002 e 14/2002, objetivando a alteração financeira e prorrogação dos prazos.

PROCESSO Nº. 00110-00002198/2020-34 (Licitação e Contrato);

PROCESSO Nº. 00110-00000806/2022-38 (1º Aditivo); e

PROCESSO Nº. 00110-00003288/2022-12 (2º Aditivo).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o **CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, CNPJ nº. 43.810.723/0001-69 (composto pelas empresas: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA e PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda)**, com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, portador da Identidade nº. 3.013.603.554 - SSP/RS e CPF nº. 184.376.560-87, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Sob o amparo do inciso IV, § 1º, artigo 57, e alínea “b”, inciso I, artigo 65, todos da Lei nº. 8.666, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 025/2021 - SODF, celebrado em 16/11/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/11/2021, e que tem por objeto a seleção de empresa com vistas aos Serviços de Supervisão das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, incluindo além das adequações na via existente, a pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias, um Tunnel Liner sob a via do Metrô-DF (nas proximidades do Terminal Asa Sul - TAS) e a execução de uma Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo - Área III, às margens da DF-051 (Estrada Parque das Nações – Via L4, consoante especifica o Edital de Tomada de Preço nº. 007/2020 - DECOMP/DA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 16/11/2023, fica prorrogado por mais 107 (cento e sete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 04/03/2024.

3.2 - O prazo para execução fica prorrogado por mais 107 (cento e sete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 06/03/2023.

3.3 - A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Acréscimo no valor **R\$ 575.819,11 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e onze centavos)**, equivalente a ~24,25% do valor contratual.

4.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de **R\$ 2.374.449,91 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, passa a ser de **R\$ 2.950.269,02 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos)**, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, de nº 7.061, de 07/01/2022 (DODF Suplemento ao de nº 6, de 10/01/2022), 101030158, já adicionada dos créditos obtidos mediante o Decreto nº 43.022, de 17/02/2022 (DODF nº 35, de 18/02/2022), em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, de nº 6.934, de 05/08/2021 (DODF nº 148, de 06/08/2021), 101031210, e, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), que assevera em seu artigo 5º, que: "*Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais*".

4.3 - O recurso aditado foi parcialmente empenhado em favor do **CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT**, no valor de **R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº. 995/2022, emitida em 05/12/2022, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 22.101
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3856.0001
NATUREZA DA DESPESA: 4490-51
FONTE DE RECURSOS: 100
ID: 0

4.4 - Os recursos restantes em igual valor de **R\$ 343.819,11 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos)**, previstos a impactar o exercício subsequente de 2023, há que se ressaltar que a Proposta desta Secretaria que compõe o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2992/2022 - PLOA, para o Ano de 2023, encaminhado em 15/09/2022, pelo Chefe do Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 2023, Lei de nº 7.171 de 01/08/2022 (DODF nº 144 de 02/08/2022), 101030013, contempla alocação em montante suficiente para fazer face à despesa em tela, conforme pode ser verificado no doc. 101028888.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

P/ CONTRATADA:

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES

Representante Legal do Consórcio

P/TESTEMUNHAS:

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

CPF:779.236.265-53

RENATA SANTOS DE SOUZA

CPF: 006.953.141-22

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA - Matr.0156998-8, Assessor(a)**., em 15/12/2022, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 15/12/2022, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 15/12/2022, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101898299** código CRC= **9259D61A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
3306-5060

PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, 08.412.891/0001-03, D 180386-FAU, 0361-001868/2016, LAC ENGENHARIA LTDA, 07.931.104/0001-69, D 104741-OEU, 0453-000603/2014, NETO & SILVA LTDA - ME, 21.824.308/0001-21, D 198956-FLP, 0361-004218/2016, N O MATOS LANCHONETE - ME, 06.354.840/0001-39, D117347-AEU, 04017-00005057/2021-91, ANTONIO ALMEIDA SALES, 19.542.986/0001-50, D126843-AEU, 04017-00012524/2021-30, SUEUDA PATRICIA MESSIAS SEPULVIDA PINA, ***,276.821-**, E-0239-686903-FAU, 04017-00011085/2022-29, LEAL FERRAGENS LTDA ME, 72.643.026/0001-69, D 057066-AEU, 00361-00055131/2017-08, MARIA ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, ***,267.391-**, F 018010-TFE, 00361-00060820/2017-26, JAIR REIS RIBEIRO, ***,823.041-**, F 007053-TFE, 00361-00054322/2017-44, INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MERITO LTDA, 06.092.378/0001-49, A 004518-AEU, 0134-000974/2007, JAIR REIS RIBEIRO, ***,823.041-**, F 007051-TFE, 00361-00054327/2017-77, NA BRASA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, 26.645.623/0001-01, E-0258-286915-FAU, 04017-00009408/2022-14, 04017-00009408/2022-14, ***,016.091-**, E 031170-FAU, 04017-00000639/2022-62. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei nº 9.784/1999, recepcionada pela lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 14/2021 - SODF

PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º e 5º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º e 6º Aditivos); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO HP, CNPJ Nº 41.896.659/0001-55 composto pelas empresas: Construtora LDN LTDA. (empresa líder), CNPJ Nº 24.916.280/0001-40, com sede na SEPN Quadra 504, Bloco C, número 31, Loja 60, 1º Pavimento - Brasília/DF, CEP 70.730-523 e AMC Engenharia e Construção LTDA., CNPJ Nº 02.590.357/0001-00 com sede na Rua Equador 43, Bloco 3, Salas 1603/1604 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.220-410. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação, por motivo de erro material, da planilha anexa (Id. 101689340) e a Cláusula Terceira, subitens 3.1, 3.3 e 3.4, do 3º Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato ao Contrato Nº 014/2021 - SODF, celebrado em 26/05/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/05/2021, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços da Etapa 1 dos Serviços de Requalificação da Via MN1, entre a Via N3 e a Via M1, nas Quadras ao longo da Avenida Hélio Prates (entre a Via N3 até a Via M1, Quadras QNN 17, QNN 18, CNN 1, CNN 2, QNN 1, QNN 2, QNM 2 e QNM 1,) contemplando ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos bolsões de estacionamentos públicos, inclusão de via marginal, pavimentação da faixa de rolamento direita da Via MN1, paisagismo, inclusão de mobiliário urbano, ainda serão executadas obras complementares de drenagem e sinalização, consoante específica o Edital de Concorrência Nº 015/2020 - ASCAL/PRES (doc. 45546830), da Proposta de doc. 54278750 e da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 82 (doc. 45169842), que passam a integrar o presente Termo. DA RERRATIFICAÇÃO: 3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, subitens 3.1 e 3.2, do Terceiro Termo de Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato Nº 014/2021- SODF, publicado no DODF nº 73 de 19 de abril de 2022, página 52, para atender ao que consta do Processo 00110-00001597/2021-69. Dessa forma, a redação dos itens 3.1 e 3.2 da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...3.1 - Fica suplementado o valor contratual, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação de preço dos insumos da Curva A, no limite de valor de análise de variação de preço de todos os itens contratuais, na quantia de R\$ 3.641.450,01 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e um centavo), conforme Planilha de Custos unitários anexada (Id. 83505371) ao presente. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 15.966.971,88 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 19.608.421,89 (dezenove milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061 de 06/01/2022 (DODF Suplemento ao nº 6 de 10/01/2022), 83982483, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021 (DODF nº 148 de 06/08/2021), 83982390, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF

Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 83982270, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...". LEIA-SE: "...3.1 - Fica suplementado o valor contratual, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação de preço dos insumos da Curva A, no limite de valor de análise de variação de preço de todos os itens contratuais, na quantia de R\$ 3.579.083,22 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme Planilha de Custos unitários anexada (Id. 101689340) ao presente. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 15.533.386,43 (quinze milhões, quinhentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), passa a ser de R\$ 19.112.469,65 (dezenove milhões, cento e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061 de 06/01/2022 (DODF Suplemento ao nº 6 de 10/01/2022), 83982483, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021 (DODF nº 148 de 06/08/2021), 83982390, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 83982270, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...". DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 25/2021 - SODF

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 E 14/2002

PROCESSO Nº 00110-00002198/2020-34 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00000806/2022-38 (1º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00003288/2022-12 (2º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA - BRT, CNPJ Nº 43.810.723/0001-69 (composto pelas empresas: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA e PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda), com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso IV, § 1º, artigo 57, e alínea "b", inciso I, artigo 65, todos da Lei Nº 8.666, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato Nº 025/2021 - SODF, celebrado em 16/11/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/11/2021, e que tem por objeto a seleção de empresa com vistas aos Serviços de Supervisão das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar - ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, incluindo além das adequações na via existente, a pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias, um Tunnel Liner sob a via do Metrô-DF (nas proximidades do Terminal Asa Sul - TAS) e a execução de uma Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo - Área III, às margens da DF-051 (Estrada Parque das Nações - Via L4, consoante específica o Edital de Tomada de Preço Nº 007/2020 - DECOMP/DA. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 16/11/2023, fica prorrogado por mais 107 (cento e sete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 04/03/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 107 (cento e sete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 06/03/2023. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 575.819,11 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e onze centavos), equivalente a ~24,25% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 2.374.449,91 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), passa a ser de R\$ 2.950.269,02 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, de nº 7.061, de 07/01/2022 (DODF Suplemento ao de nº 6, de 10/01/2022), 101030158, já adicionada dos créditos obtidos mediante o Decreto nº 43.022, de 17/02/2022 (DODF nº 35, de 18/02/2022), em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, de nº 6.934, de 05/08/2021 (DODF nº 148, de 06/08/2021), 101031210, e, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi parcialmente empenhado em favor do CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA - BRT, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois

mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 995/2022, emitida em 05/12/2022, sob o evento Nº 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3856.0001 NATUREZA DA DESPESA: 4490-51 FONTE DE RECURSOS: 100 ID: 0 Os recursos restantes em igual valor de R\$ 343.819,11 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos), previstos a impactar o exercício subsequente de 2023, há que se ressaltar que a Proposta desta Secretaria que compõe o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2992/2022 - PLOA, para o Ano de 2023, encaminhado em 15/09/2022, pelo Chefe do Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 2023, Lei de nº 7.171 de 01/08/2022 (DODF nº 144 de 02/08/2022), 101030013, contempla alocação em montante suficiente para fazer face à despesa em tela, conforme pode ser verificado no doc. 101028888. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9440/2022, publicado no DODF em 22/02/2022. ASSINATURA: 14/12/2022. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 258.527,53 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), passando o total contratual de R\$ 1.118.197,52 (hum milhão e cento e dezoito mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.376.725,05 (hum milhão e trezentos e setenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI: Adalto Cesar Rodrigues Silva

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9553. ASSINATURA: 15/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00057617/2022-94. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito a conteúdos virtuais relativos a temas de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em jornais, revistas e periódicos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 11.101.000.000-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 12.403.403.300-1; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.742,22 (quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) e 395 (trezentos e noventa e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Leila Maria Do A F Oliveira, matrícula nº 49.466-6 gestor. DOUGLAS LEAL DA ROCHA, matrícula nº 52.592-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME: Francisco Eldio Fernandes Alexandre.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9555. ASSINATURA: 14/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00048653/2022-03. LF nº 15/2022 - CAESB. OBJETO: Reforma e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água do Engenho das Lajes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 21.205.100.020-2, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 22.206.013.021-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.206.013.021-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.750.885,78 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) e 300 (trezentos) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: MAURO COELHO DE SOUZA, matrícula nº 53.530-3 gestor. JOSE JORGE DA SILVA FILHO, matrícula nº 51.742-9 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela AMARAS PROJETO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI: Fernando Amaral Silva

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9556. ASSINATURA: 14/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00036821/2022-90. LF nº 20/2022 - CAESB. OBJETO: Execução de travessia para o Interceptor Melchior 01 (INT.MLC.001) sobre o Córrego Cortado, em Taguatinga/DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 21.205.100.020-2, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 22.207.013.021-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.207.013.021-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.968.750,24 (cinco milhões e novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 300 (trezentos) e 405 (quatrocentos e cinco) dia(s),

respectivamente. FISCALIZAÇÃO: ELESSANDRO NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula nº 53.881-7, MAURO COELHO DE SOUZA, matrícula nº 53.530-3 para gestores. AURENICE RODRIGUES DA S SANTOS, matrícula nº 53.620-2 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio De Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA: Gustavo Nogueira Guillen Taboada.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9277/2020, publicado no DODF em 17/12/2020. ASSINATURA: 14/12/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 17/12/2022 para 17/12/2023. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 463.896,13 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos), passando o total contratual de R\$ 923.896,12 (novecentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos) para R\$ 1.387.792,25 (hum milhão e trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela AZX AZURAX SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA-ME: Daniela Amâncio Lucas da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 274/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00055194.2022-84. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para remanejamento adutora AAT.LSL.010 da ponte Costa e Silva. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.206.013.021-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 21.205.100.020-2. ENTREGA: 60 dias. ABERTURA: 04/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 275/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00055821.2022-53. OBJETO: Aquisição de ÁCIDO FLUOSSILÍCICO, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 06/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 276/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00056728/2022-77. OBJETO Aquisição de fluidos, óleos e graxas, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 06/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

RAFAEL DE CARVALHO MAIA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 277/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00056735.2022-42. OBJETO: Aquisição de materiais de fibra de vidro (luvas, tubos), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 13/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeira